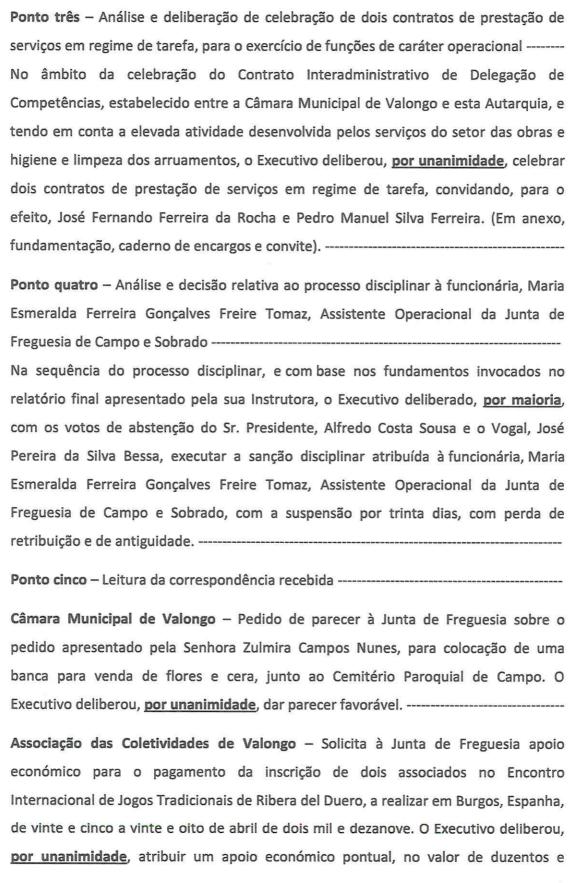




Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Sobrado, sito na Rua São João, 2251 4440-339 Sobrado, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Carvalho Ferreira Marujo, Daniela Filipa Moreira dos Santos, José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins. --

Ordem de trabalhos:
Ponto um – Intervenção do público;
Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte de fevereiro de
dois mil e dezanove;
Ponto três – Análise e deliberação de celebração de dois contratos de prestação de
serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional
Ponto quatro – Análise e decisão relativa ao processo disciplinar à funcionária, Maria
Esmeralda Ferreira Gonçalves Freire Tomaz, Assistente Operacional da Junta de
Freguesia de Campo e Sobrado;
Ponto cinco – Leitura da correspondência recebida;
Ponto seis – Outros assuntos;
Ponto sete – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos
Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da
Ordem de Trabalhos
Ponto um – Intervenção do público
Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de
Trabalhos
Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte de fevereiro de
dois mil e dezanove
Após leitura da ata da reunião realizada a vinte de fevereiro de dois mil e dezanove,
esta foi aprovada, por unanimidade

Mandato 2017 a 2021







Mandato 2017 a 2021

cinquenta euros, bem como oferecer dez lembranças alusivas à freguesia para oferta às entidades participantes. -----Adriano Soares Ribeiro - Solicita à Junta de Freguesia a cedência do Auditório do edifício da Junta de Freguesia, em Campo, para a apresentação de um livro sobre a resistência e luta ao regime fascista em Portugal, promovido pelo Núcleo do Porto da União de Resistência Anti-Fascistas, URAP., no dia dezasseis de março de dois mil e dezanove. Pedido aprovado, por unanimidade. -----Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado – Solicita a colaboração da Junta de Freguesia para a execução da atividade "Sobrado com cor", através da cedência de recursos humanos e instrumentos de trabalho, para a colocação dos trabalhos elaborados pelos seus utentes nas árvores do jardim do Passal, em Sobrado. Pedido aprovado, por unanimidade. -----Sporting Clube de Campo - Solicita à Junta de Freguesia a cedência da Casa das Artes, em Sobrado, para a realização de uma sessão de esclarecimento sobre Leis de jogo, a realizar no dia dezoito de março de dois mil e dezanove. Pedido aprovado, por Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto – Solicita a colaboração da Junta de Freguesia para o acolhimento de um formando do Curso de Técnico de Apoio à Gestão, com início a dezoito de março de dois mil e dezanove e fim a trinta de abril de dois mil e dezanove. Pedido aprovado, por unanimidade. -----CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário - Solicita a colaboração da Junta de Freguesia para o acolhimento de um formando do Curso de Técnico de Apoio à Gestão, com data de início prevista para o dia dez de abril de dois mil e dezanove. Pedido aprovado, por unanimidade. -----Cláudia Daniela Magalhães Rocha - Solicita à Junta de Freguesia a isenção do pagamento da taxa dos canídeos dos seus dois animais de estimação. O Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado. ------Presidente do Conselho Metropolitano do Porto - Convida o Senhor Presidente da Junta de Freguesia para participar no "Encontro Institucional da Região Norte para a





Mandato 2017 a 2021



Discussão do Processo de Regionalização e Auscultação de Entidades", a realizar no dia
trinta de março de dois mil e dezanove, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança. Foi
tomado conhecimento
Rotary Clube de Valongo – Convida o Senhor Presidente da Junta de Freguesia para o
jantar de homenagem e reconhecimento de mérito ao Grupo Dramático e Recreativo
da Retorta, a realizar no dia vinte de março de dois mil e dezanove. Foi tomado
conhecimento
Ponto seis – Outros assuntos
O Executivo deliberou, por unanimidade, colocar uma placa evocativa de homenagem
a todos os ex-combatentes de Campo, falecidos na Guerra Colonial
O Executivo deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento dos honorários ao
Arquiteto Caros Fazenda, pelos trabalhos realizados no âmbito do Projeto de
Ampliação do Cemitério Paroquial de Sobrado, no valor de quatrocentos e vinte euros,
mais a taxa de IVA em vigor
Ponto sete – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos
Maria Constança Neto da Cunha, Augusto Neto dos Santos, António Neto Santos e José
Neto dos Santos solicitam a concessão perpétua do terreno da Sepultura número
oitenta e um, da Terceira Secção do Cemitério Paroquial de Sobrado. Pedido
aprovado, por unanimidade
Maria Amélia de Sousa Vale Leão solicita a concessão perpétua do terreno da
Sepultura número sessenta, do Talhão número cinco, do Cemitério Paroquial de
Campo. Pedido aprovado, por unanimidade
Manuel Ferreira Vicente solicita a concessão perpétua do terreno da Sepultura
número quinze da Décima Primeira Secção do Cemitério Paroquial de Sobrado, com a
salvaguarda de que, à sua morte, esta seja averbada para o nome de, Maria Alberta de
Sousa Moreira. Pedido aprovado, por unanimidade



Joaquim Garcez de Sousa, Maria Amélia Garcez de Sousa e Fernando Garcez de Sousa solicitam a alteração do averbamento do terreno da Sepultura número onze, do Talhão número dois A, do Cemitério Paroquial de Campo, para o nome do irmão, Carlos Alberto Garcez de Sousa, cedendo para o efeito, todos os seus direitos. Pedido aprovado, por unanimidade.

Margarida Rosa Coelho Soares, José Coelho Soares e Célia Maria Coelho Soares, solicitam a alteração do titular do aluguer do terreno da Sepultura número vinte e dois, do Talhão número um, do Cemitério Paroquial de Campo, para o nome da irmã, Maria de Fátima Coelho Soares, cedendo para o efeito, todos os seus direitos. Pedido aprovado, por unanimidade.

Camilo da Silva Macieira e Cláudio José da Silva Macieira solicitam a concessão perpétua do terreno da Sepultura número vinte e oito da Décima Primeira Secção do Cemitério Paroquial de Sobrado. Pedido aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente.

i elcirustos

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

O Vogal:

O Vogal:





Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 13 de março de 2019)

Dois contratos de Prestação de Serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carater operacional, inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços do setor das obras, higiene e limpeza derivado da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre o Município de Valongo e esta autarquia. A falta de recursos humanos especializados nessa área de intervenção da autarquia tornou-se, absolutamente urgente, admitir pessoal especializado para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento – ajuste direto – que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia, designadamente:

- a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
- b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
- Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
- d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 1.340 (mil, trezentos e quarenta euros) mensais, correspondendo a cada contrato o valor de € 670 (seiscentos e setenta euros) mensais mais IVA se aplicável. O encargo anual total (12 meses) é de € 16.080 (dezasseis mil e oitenta euros).

3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,





alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica."

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpre ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de contratos novos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO

O mapa de pessoal da Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Operacionais, nem em n.º suficiente, nem em qualificações que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao caráter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da Freguesia de Campo e Sobrado do exercício de 2019, na qualificação orgânica/económica 03/010107.

Anexos:

- Caderno de Encargos
- Convite para apresentação de proposta

Campo e Sobrado, 13 de março de 2019



H Charles

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de higiene e limpeza

PARTEI

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 12

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carater operacional inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia.
- Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

- 1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;





- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b)

 a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
- 4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.



It Show I'M

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secçãol

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 4.ª

Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes à higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

- A prestação de serviços terá a duração de 1 ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
- 2. O prestador dos serviços obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
- 3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção III

Pessoal Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

- São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.





Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar a cada prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 8.040 anuais acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
- Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
- 3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a a presentação da respetiva fatura.
- 5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
- 6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



If also for

- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

- 1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
- 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;





- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
- 3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.





Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.ª

Tarefas

- As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina:
 - a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
 - Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
 - c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
 - d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

Campo e Sobrado, 13 de março de 2019





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, José Fernando Ferreira da Rocha,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 13 de março de 2019.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo
 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;





- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.





- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto
 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem
 por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante
 deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de
 cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades
 detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão
 de adjudicação.





- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 13 de março de 2019

O Presidente da Junta,





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, Pedro Manuel da Silva Ferreira,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 13 de março de 2019.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo
 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preco Global, incluindo o preco dos serviços a realizar;



et of the

- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço <u>campo@if-campoesobrado.pt</u>.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.





- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto
 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem
 por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante
 deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de
 cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades
 detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão
 de adjudicação.





- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 13 de março de 2019

O Presidente da Junta,